



Programa de Revitalização da Indústria Mineral Brasileira: MPVs n° 789/2017 e 790/2017

Ministério de Minas e Energia

Fernando Coelho Filho
Ministro

Outubro de 2017



PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA INDÚSTRIA MINERAL BRASILEIRA

MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL E NORMATIVA

*Por que proporo
Programa de
Revitalização?*

- ✓ Instabilidade jurídica em razão das indefinições relacionadas ao Marco Regulatório da Mineração.
- ✓ Entendimento de que a legislação mineral em vigor no Brasil é sólida e proporcionou um amplo crescimento desde a sua edição.
- ✓ Nova conjuntura econômica no que tange ao mercado de commodities minerais.
- ✓ Evolução da sociedade, acompanhada de novas demandas sociais e ambientais.
- ✓ Retomada do crescimento.



PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA INDÚSTRIA MINERAL BRASILEIRA

OBJETIVOS

Restabelecer a credibilidade do setor mineral brasileiro.

Atrair de novos investimentos para o setor mineral.

Recuperar a estabilidade regulatória e a **segurança jurídica**.

Retomar o **crescimento** da indústria mineral brasileira.



MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO

O Código de Mineração em vigor atende à estabilidade e segurança jurídica buscada pelos investidores.



A modernização propõe a alteração de 22 artigos e o acréscimo de 4 artigos.



Não foram alterados procedimentos já consolidados.

- ✓ A escolha pela realização de mudanças pontuais, de poucos dispositivos, esteve assentada em um debate jurídico e técnico.
- ✓ Tal escolha se alinha com o objetivo de recuperação da segurança jurídica demandada pelos investidores, que têm plena confiança na legislação em vigor.



MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO

POR QUE MODERNIZÁ-LO?

Compatibilização com o novo modelo institucional (Agência Reguladora).

Compatibilização com outras ações, como a celeridade na oferta de áreas em disponibilidade.

Novas demandas operacionais, econômicas e sociambientais

Necessidade de desburocratização, redução de prazos e diminuição de custos administrativos.

Adequação à experiência acumulada na aplicação da legislação e retirada de institutos obsoletos.



MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO

DIRETRIZES

- ✓ Manter os fundamentos do arcabouço regulatório em vigor.
- ✓ Foco em alterações consensuais.
- ✓ Adequação ao novo modelo institucional com criação de instrumentos mais eficazes de regulação e fiscalização e fortalecimento do poder normativo; e
- ✓ Inclusão de questões ambientais relevantes:
 - Obrigatoriedade de execução do plano de fechamento de mina antes da extinção da concessão.
 - Responsabilidade do minerador pela recuperação de áreas impactadas.
 - Obrigatoriedade de observância à Política Nacional de Segurança de Barragens



PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPOSTAS AO CM

REGIME DE LICENCIAMENTO

- ✓ Regime de aproveitamento antes denominado “registro de licença” passa a ser licenciamento.
- ✓ Dispensa da licença municipal e da autorização do proprietário do solo.
- ✓ Prazo máximo de 20 anos (prorrogáveis sucessivamente).
- ✓ Submissão dos titulares ao art. 47 do Código de Mineração (mesmas obrigações que os titulares de concessão de lavra).
- ✓ Possibilita que a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil para uso exclusivo em obras públicas se dê não apenas quando executadas diretamente pela Administração, mas também em obras por ela contratadas.



PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPOSTAS AO CM

PESQUISA MINERAL

- ✓ Prazo de vigência da autorização de pesquisa, que passará a variar de dois a quatro anos, admitida uma prorrogação.
- ✓ Possibilita sucessivas prorrogações em caso de impedimento de acesso à área de pesquisa ou de falta de assentimento ou de licença do órgão ambiental competente, desde que demonstre que:
 - a. atendeu às diligências e às intimações; e
 - b. não contribuiu, por ação ou omissão, para a falta de ingresso na área ou de expedição do assentimento ou da licença ambiental.
- ✓ Possibilita a continuidade dos trabalhos de pesquisa após a apresentação do Relatório Final para fins de conversão de recursos em reservas.
- ✓ Introduz o conceito de recursos e reservas para se aproximar ao que se pratica internacionalmente.



PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPOSTAS AO CM

DISPONIBILIDADE

- ✓ Previsão de que em caso de indeferimento de requerimento ou em qualquer hipótese de extinção do direito minerário a área ficará em disponibilidade para pesquisa ou lavra, o que eliminará as disputas no protocolo do DNPM.
- ✓ As áreas disponíveis serão ofertadas ao mercado por meio de procedimento mais célere e transparente do que o atualmente praticado (leilão eletrônico realizado pela Receita Federal do Brasil).



PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPOSTAS AO CM

LAVRA

- ✓ Extingção da imissão na posse da jazida (art. 44 a 46, CM)
- ✓ Substâncias minerais associadas (art. 47, III e §§1º e 2º, CM): ato do MME disporá sobre a forma e condições para esses casos.
- ✓ Obrigatoriedade expressa do titular de cumprir a Política Nacional de Segurança de Barragens - L. 12.334/2010 (art. 47, XVIII, CM)
- ✓ Retificação do conceito legal de lavra ambiciosa: não basta ser contra o plano de lavra, deve ter potencial de impossibilitar o ulterior aproveitamento.

“Art. 48 - Considera-se ambiciosa, a lavra conduzida sem observância do plano preestabelecido, ou efetuada de modo a impossibilitar o ulterior aproveitamento econômico da jazida.” (redação anterior)



PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPOSTAS AO CM

FECHAMENTO DE MINA

- ✓ Introdução, na lei, do fechamento de mina:
 - inclusão no conceito de atividade de mineração (art. 7º, CM); e
 - obrigação do titular de executar adequadamente o plano de fechamento da mina antes da extinção do título (art. 47, XVII, CM).
- ✓ Obrigação de recuperação ambiental da área impactada (art. 7º, §2º, CM).



PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPOSTAS AO CM

OUTRAS MUDANÇAS

- ✓ Atualização dos dispositivos que tratam das sanções administrativas aplicáveis em razão de descumprimento do Código.
- ✓ Estabelecimento de uma modelagem mais simplificada para a sistemática recursal.
- ✓ Alteração da sistemática de cobrança da taxa anual por hectare:
 - valor mínimo R\$3,00;
 - valor máximo definido por Portaria do MME; e
 - valor efetivo fixado pelo DNPM.



ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA CFEM

PRINCIPAIS MUDANÇAS

Base de
Cálculo

- ✓ Na venda: sobre a receita bruta da venda, deduzidos os tributos incidentes sobre sua comercialização, pagos ou compensados, de acordo com os respectivos regimes tributários.
- ✓ No consumo: sobre a receita calculada, considerado o preço corrente do bem mineral, ou de seu similar, no mercado local, regional, nacional ou internacional, conforme o caso, ou o preço de referência definido pela ANM.
 - *Objetivo: simplificar a arrecadação, reduzindo custos administrativos; e incorporar teses legais pacificadas, reduzindo controvérsias jurídicas.*

Sanções

- ✓ Previsão de sanções em caso de inadimplemento.



ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA CFEM

PRINCIPAIS MUDANÇAS

Alíquotas

- ✓ Aumento da alíquota para ouro, diamante e nióbio.
- ✓ Redução da alíquota para minerais agregados.
- ✓ Alíquotas sensíveis à flutuação de preços, no caso do minério de ferro.
 - *Objetivo: atualização da tabela frente à conjuntura atual (alíquotas em vigor definidas em 1990).*

| ALÍQUOTA | SUBSTÂNCIA MINERAL |
|---|---|
| 0,2% (dois décimos por cento) | Ouro e diamante, quando extraídos sob o regime de permissão de lavra garimpeira, demais pedras preciosas e pedras coradas lapidáveis. |
| 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) | Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas para uso imediato na construção civil. |
| 2% (dois por cento) | Ouro e demais substâncias minerais, exceto minério de ferro, cuja alíquota será definida com base na cotação internacional do produto, conforme Tabela "b". |
| 3% (três por cento) | Bauxita, manganês, diamante, nióbio, potássio e sal-gema. |

| ALÍQUOTAS DO MINÉRIO DE FERRO | |
|--|---|
| Alíquota | Cotação Internacional em US\$/Tonelada (segundo o Índice Platts Iron Ore Index - Iodex) |
| 2,0% (dois por cento) | Preço < 60,00 |
| 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) | 60,00 ≤ Preço < 70,00 |
| 3,0% (três por cento) | 70,00 ≤ Preço < 80,00 |
| 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) | 80,00 ≤ Preço < 100,00 |
| 4,0% (quatro por cento) | Preço ≥ 100,00 |

Foram mantidos os percentuais de partilha entre os entes federativos.



VIGÊNCIA DA MPV N° 789/2017

- ✓ Encontra-se vigente apenas o dispositivo que altera a base de cálculo da CFEM.
- ✓ As mudanças propostas para as alíquotas somente entrarão em vigor em 1º de novembro de 2017.
- ✓ O dispositivo que trata da definição do preço a ser aplicado na hipótese de consumo somente entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018. Os mecanismos de definição deverão ser submetidos a consulta pública pela ANM.



Muito obrigado!